



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2024

“Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 102/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 102/2024, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art 3º. Fica autorizado o pagamento de aluguel social a famílias que foram obrigadas a deixar as suas residências devido a ameaças de facções criminosas.

§1º. O benefício de que trata este artigo será concedido por até 12 meses, podendo ser renovado mediante relatório que ateste a necessidade de manutenção do auxílio financeiro, dada a persistência das condições de segurança e de vulnerabilidade da família protegida pelo Estado;

§2º. As demais regulamentações deste artigo serão estabelecidas por Decreto, a ser publicado após o início da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei, ao conceder a extensão do aluguel social, também aos moradores que precisaram abandonar seus imóveis em virtude de ordem dada por facções criminosas.